



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 N° 020/2022

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LAVANDERIA, PARA O TRT DA 6ª REGIÃO,
DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20 e portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **OLIVIER - LAVANDERIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.920.547/0001-17, estabelecida à Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, 172, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.030-140, neste ato, representada pelo Sr. **OLIVIER JACK GEORGES AARON**, sócio proprietário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.630.774-00 e portador da Cédula de Identidade n.º V526091G PF/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante o **PROAD TRT6 n.º 7.733/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Resolução 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem no **PROAD TRT6 n.º 7.733/2022**;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III - Nos preceitos de Direito Público; e
- IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de lavanderia convencional, lavanderia hospitalar, manutenção/consertos das peças utilizadas pelo Tribunal Pleno, Turmas Recursais e pelo Núcleo de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, contemplando reparos de costuras, cerzido, reposição de botões e outros serviços que porventura venham a surgir, tudo conforme o descrito nos Anexos deste instrumento, nas especificações do Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo em que não o contrarie.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço inclui:

I - a coleta e o transporte da roupa suja da Secretaria do Tribunal Pleno e/ou Turmas e/ou do Núcleo de Saúde (Unidade Sede e Unidade Fórum Advogado José Barbosa de Araújo) até as dependências da **CONTRATADA**;

II - o recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia;

III – a secagem e calandragem da roupa limpa;

IV – a separação e transporte da roupa limpa para entrega à unidade solicitante;

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, os valores unitários a seguir descritos:

Lote 01

ITEM	LAVAGEM HOSPITALAR	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Lençol de algodão	3,80
2	Fronha de algodão	2,80
3	Toalha de mão	3,30
4	Avental de plástico	5,50

Lote 02

ITEM	LAVAGEM CONVENCIONAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Togas de gala dos Magistrados	22,00
2	Togas normais dos Magistrados	22,00
3	Capa/beca de secretários	22,00
4	Capa/beca de advogados	22,00
5	Opa (Capa/beca de executantes)	22,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= (TX/100) / 365 I= (6/100) / 365 I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação registradas quando da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente contrato é irreajustável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas da execução do presente contrato correrão, no presente exercício, na Classificação da Despesa n.º 3390.39.46 – Serviços Domésticos, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2022NE000380, datada de 07.06.2022, no valor de R\$ 7.678,00 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I – Realizar a coleta das peças em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, devendo executar o serviço de lavagem no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, incluindo a entrega;
- II – Efetuar, sempre que necessário, pequenos reparos de costuras, cerzido, colocação de botões nas togas, capas, becas, opas e demais peças, mesmo que não tenha sido observado ou solicitado pelo **CONTRATANTE** e sem ônus para este, o que deverá ocorrer na vigência do prazo da lavagem;
- III – Efetuar a coleta das peças sempre que solicitado, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, de segundas a sextas-feiras;
- IV – Conferir a contagem e a descrição das peças sujas na presença de um servidor da unidade requisitante;
- V – Assinar o comprovante de coleta (Nota de Retirada) com as descrições e detalhes das peças sujas, que também será assinado por um servidor da unidade requisitante;
- VI – Apresentar o comprovante de coleta das peças em anexo às notas fiscais;
- VII – Responsabilizar-se pelos danos causados às peças por ocasião da execução dos serviços;
- VIII – Observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- IX – Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- X – Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade dos documentos exigidos para contratação direta;
- XI – Obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- XII – Aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;
- XIII – Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I – Fiscalizar e acompanhar os serviços realizados pela **CONTRATADA**;
- II – Atestar a Nota Fiscal e enviá-la para pagamento;
- III – Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução deste contrato;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, na pessoa do gestor, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas as providências em face de quaisquer irregularidades;

V - Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

VI - Efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato;

VII - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa prevista no inciso II será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I - quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II - quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

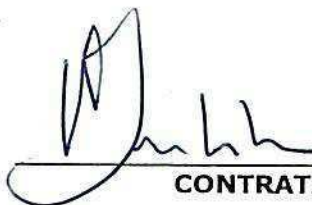
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 09 de JUNHO de 2022.



CONTRATANTE - TRT6



CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS:



VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6



RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6

0A

ANEXO I

Lote 01

ITEM	LAVAGEM HOSPITALAR	ESTIMATIVA DE LAVAGEM ANUAL
1	Lençol de algodão	420 peças
2	Fronha de algodão	200 peças
3	Toalha de mão	120 peças
4	Avental de plástico	280 peças

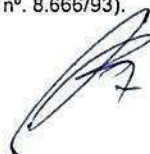
Lote 02

ITEM	LAVAGEM CONVENCIONAL	ESTIMATIVA DE LAVAGEM ANUAL
1	Togas de gala dos Magistrados	67 peças
2	Togas normais dos Magistrados	70 peças
3	Capa/beca de secretários	08 peças
4	Capa/beca de advogados	08 peças
5	Opa (Capa/beca de executantes)	10 peças

ANEXO II

Endereços para prestação dos serviços

Tribunal Pleno e Turmas	Avenida Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE
Núcleo de Saúde – Unidade Sede	Avenida Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE
Núcleo de Saúde – Fórum Advogado José Barbosa de Araújo	Avenida Mascarenhas de Moraes, n.º 4.631, Imbiribeira, Recife/PE



DA